



passado na cidade de Fortaleza-CE, aos 24 de maio de 2016. Expedito Batista da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, Matrícula 306, o digitei.

Ademar da Silva Lima
Juiz de Direito da 9ª Vara de Família

PORTARIA Nº 006/2016

O Dr. **CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR**, Juiz de Direito Corregedor de Presídios da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz da Vara de Execuções Criminais e Corregedoria de Presídios autorizar o ingresso e saída de presos tanto os oriundos da Capital quanto do interior do Estado, conforme dispõe art. 120, XII do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que caberá ao juiz competente definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 86, §3º da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o excedente no número aproximado de presos em unidades prisionais sob Jurisdição desta Corregedoria de Presídio, conforme relatório de monitoramento carcerário confeccionado pela Secretária de Justiça e Cidadania, datado de 27/04/2016, como segue, por nome, capacidade, população, excedente, respectivamente: CTOC: 309 – 487 – 57,61%, UPAPLAL: 900 – 1172 – 30,22%, CPPL-II: 936 – 1848 – 97,44%, CPPL-III: 936 – 1809 – 93,27%, CPPL-IV: 956-1891-935%, UPCT-CAUCAIA: 600 – 982 – 63,67%, IPFHVA: 500 – 983 – 96,60%, IPF: 374 – 775 – 107%, IPPOO-II: 492 – 1100 – 124%.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Execução Penal, dentre os quais o da humanidade, o da legalidade, o da individualização da pena, o da igualdade e o do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Liberar o fluxo de presos entre as unidades prisionais que estão sob jurisdição da Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza, **que tiverem ou vierem a ter o ingresso no sistema prisional autorizado por esta Corregedoria de Presídios**, em face do excedente no número de presos e risco de morte, respeitando os princípios da humanidade, o da legalidade, o da individualização da pena, o da igualdade e o do devido processo legal;

Para o cumprimento desta Portaria, registro, por oportuno, que, quanto ao fluxo de presos, deverá ser observado que presos provisórios deverão permanecer em unidades para presos presos, enquanto que presos condenados deverão permanecer em unidades para presos condenados.

O ingresso de presos, entretanto, na UPAPLAL E UPDFAOBL, somente fará parte do fluxo ditado nesta Portaria mediante ordem deste Juízo Corregedor, posto que interdidadas.

A mesma regra mencionada acima valerá para as unidades cujo ingresso de presos está proibido, enquanto perdurar as liminares concedidas, ou mediante ordem deste Juízo Corregedor.

Permanecem em vigor as Portarias 01/2013, 02/2013, 01/2016, 02/2016 e 05/2016.

Dê-se ciência, encaminhando cópia da presente Portaria, ao Senhor Ministro Corregedor do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ao Senhor Procurador Geral de Justiça, à Senhora Defensora Pública Geral do Estado, aos Excelentíssimos Senhores Juízes Titulares das 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais, à Coordenadora das Varas Criminais, aos Presidentes da Comissões de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e da OAB-CE, ao Delegado Titular da Delegacia de Capturas e Polinter, ao Presidente do Conselho Penitenciário e à Assessoria de Imprensa do Fórum Clóvis Beviláqua, esta com a incumbência de distribuir comunicados a todos os meios de comunicação: imprensa televisiva, radiodifusão e escrita.

Expeça-se mandado de notificação desta portaria, com urgência, à Secretária de Justiça e Cidadania, bem como à Coordenadora da COSIPE e ao Delegado Titular da Delegacia de Capturas e Polinter.

Ciência ao GMF/CNJ

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza, 25 de maio de 2016

CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR
JUIZ CORREGEDOR DE PRESÍDIOS

PORTARIA Nº 01/2016

Dispõe sobre a Inspeção Judicial.

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA JOAQUIM SOLON MOTA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,